



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 3.010, DE 29 DE JUNHO DE 2015

“Cria Prêmio de Incentivo à Produção e contém outras disposições.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio de Incentivo à Produção aos profissionais integrantes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, de unidades com CNES e habilitadas no programa, que se encontrem na efetiva execução de suas atribuições e prestando serviços nas respectivas áreas de abrangência das Unidades do Sistema de Saúde Municipal.

§ 1º. O valor a ser repassado aos profissionais será calculado sobre o percentual de 75,3% (setenta e cinco vírgula três por cento) do recebido como repasse do PMAQ-AB para o Município de São João Nepomuceno.

§ 2º. O Programa de Estratégia de Saúde da Família será composto por equipes destinadas à saúde da família e a saúde bucal constituída suas estruturas com os seguintes profissionais:

Equipe de Saúde da Família	Equipe de Saúde bucal
Médico	Cirurgião Dentista
Enfermeiro	Técnico de Saúde Bucal
Técnico em Enfermagem	Auxiliar de Saúde Bucal
Agente de Saúde	

Art. 2º. A percepção do Prêmio de Incentivo à Produção será condicionada ao cumprimento das metas de produção e das demais condições a serem estabelecidas por decreto, mediante proposta da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. O Prêmio de Incentivo à Produção, cujo valor é aquele fixado nos termos do ANEXO I desta Lei, obedecerá ao seguinte:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

- I. o servidor que não cumprir no mínimo 70% das metas não fará jus ao prêmio;
- II. o servidor que cumprir 70% a 79% das metas fará jus a 50% do prêmio;
- III. o servidor que cumprir 80% a 89% das metas fará jus a 75% do prêmio;
- IV. o servidor que cumprir 90% a 100% das metas fará jus à totalidade do prêmio;
- V. o servidor que ultrapassar a meta máxima de produção perceberá o prêmio considerado apenas o parâmetro máximo estabelecido;

§2º. As metas mínima de produção serão estabelecidas por decreto do executivo.

Art. 3º. Os procedimentos e o controle para o atendimento do previsto nesta Lei, sob a responsabilidade do Departamento de Atenção Básica, observarão:

- I. os procedimentos deverão ser lançados em formulários próprios, nas respectivas equipes de Saúde da Família;
- II. a alimentação dos dados gerados pelas equipes de Saúde da Família será realizada pelo Sistema de Informação da Atenção Básica-SIAB.

Art. 4º. O acompanhamento e avaliação dos indicadores serão realizados por comissão composta por, três servidores indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e um membro a ser indicado pelo Conselho Municipal de Saúde. Parágrafo Único. A comissão deverá ser composta por no mínimo dois servidores do quadro de funcionários efetivo,

Art. 5º. O Prêmio de Incentivo à Produção atenderá ao seguinte:

- I. será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;
- II. não integra a remuneração para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;
- III. será inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;
- IV. somente será devido enquanto houver recursos do PMAQ-AB, sendo que a equipe que perder ou tiver a classificação insuficiente perderá o incentivo.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. O pagamento do incentivo será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do mês de sua competência, compensando-se eventuais valores pagos a maior na competência do mês seguinte, em razão de apuração, conforme procedimento a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 7º. O Poder Executivo expedirá o Regulamento desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento e com recursos oriundos do PMAQ-AB.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles cujo conhecimento e cumprimento da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, em 29 de junho de 2015

CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ
Prefeito Municipal

HELDEMIR AZEVEDO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

HEDILSON FERREIRA SANABIO
Secretário Municipal de Administração

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 06/07/15, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: Funcionário Responsável

PF Paula Soares Knop
Escriturária
CPF: 076.795.916-79



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

LISTA DE PRÊMIOS DE INCENTIVO A PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Agente Comunitário de Saúde do PSF	0,6%
Auxiliar de Saúde Bucal do PSF	0,6%
Cirurgião Dentista do PSF	5%
Médicos do PSF – Urbano	12%
Médico do PSF – Rural	12%
Enfermeiro do PSF	3,7%
Técnico de Enfermagem do PSF	1,2%
Técnico de Saúde Bucal do PSF	1,2%